

TERMO DE REFERÊNCIA

Ementa: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Justificativa do Administrador Público.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - E.E.E.

Ana Eduarda Marques Silvestre

Código CIE: 145.786

Número da portaria de autorização de funcionamento: Processo 11712/80 – DRE/SJRP, publicada em Diário Oficial 28/08/1982.

Logradouro: Rua dos Girassóis, nº. 3.327

Bairro: Santo Expedito - CEP: 15707-094

Telefones: (17) 3632.1984 / 3621.6000

CNPJ: 45.125.150/0001-60

1) DA APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência visa estabelecer parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - E.E.E. Ana Eduarda Marques Silvestre, conforme a Lei Federal nº. 13019/14 e posteriores alterações concernentes ao objeto descrito no item seguinte.

2) DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a destinação de recursos financeiros para auxiliar a APAE Jales, entidade sem fins lucrativos, no custeio de gastos com os veículos do Transporte Escolar no exercício de 2023, para atender 38 alunos com deficiência intelectual e/ou

múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de transporte escolar adaptado.

Os recursos serão destinados na aplicação do custeio de despesas com mecânica em geral, manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, serviços contratados junto a terceiros, combustível e lubrificantes dos veículos utilizados para o transporte dos alunos do município de Jales regularmente matriculados na entidade.

O repasse de recurso municipal para esta parceria tem por finalidade a prestação de serviço de Transporte Escolar para o atendimento de 38 alunos com diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo ou muito pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência, habilidades adaptativas (comunicação, autocuidado, vida social, autonomia, saúde e segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.

3) DO OBJETIVO

3.1 – OBJETIVO GERAL

- Oferecer transporte a 38 alunos com deficiência intelectual, física, sensorial e Transtorno do Espectro Autista (TEA) da APAE Jales, que precisam de transporte adaptado;
- Promover locomoção apropriada para os alunos;
- Proporcionar visitas domiciliares dos especialistas em apoio aos familiares e alunos;
- Envio de atividades impressas nas residências dos alunos, quando apresentam problemas de saúde e o familiar esteja impedido de buscar na escola;
- Entrega de gêneros alimentícios pela entidade, quando necessário, as famílias dos alunos;

- Prestar serviço de qualidade no atendimento as necessidades individuais de cada aluno;
- Incentivar e fomentar as parcerias entre município e entidade;
- Possibilitar melhor qualidade de vida aos alunos;
- Garantir o direito à educação de qualidade, inclusiva, aos estudantes com deficiência do município.

3.2 – OBJETIVO ESPECÍFICO

- Oferecer transporte a 38 alunos da APAE Jales, de segunda à sexta-feira, conforme o período em que estão matriculados;
- Ofertar transporte gratuito adaptado aos alunos regularmente matriculados na entidade;
- Fortalecer a relação entre a APAE e o município de Jales, por meio do atendimento aos alunos com deficiência, favorecendo a qualidade da educação;
- Diminuir as barreiras existentes que dificultam a inclusão em qualquer fase do desenvolvimento escolar;
- Privilegiar o desenvolvimento e superação de limites físicos e intelectuais;
- A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania produtiva e de inclusão social;
- O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- O transporte de alunos com necessidades especiais residentes em Jales/SP (zona urbana e rural).

4) DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o atendimento à Lei Federal nº. 13.019/2014, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, Lei Federal 13.146/2015, que se refere a Inclusão da Pessoa com Deficiência e suas posteriores alterações, à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva do Ministério da Educação (MEC), as quais estão em consonância com a Constituição Federal de 1988, e as mesmas definem que a educação e os serviços de ação continuada, são direitos do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Jales, dá publicidade aos fundamentos que justificam a formalização da parceria por meio de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para o Serviço de Educação Especializada na Escola de Educação Especial E.E.E. Ana Eduarda Marques Silvestre.

A parceria tem por finalidade assegurar:

- Transporte escolar aos alunos 38 alunos regularmente matriculados na APAE Jales;
- Oferecer transporte escolar adaptado;
- Atendimento da demanda, existente no município, de vagas para alunos que possuem deficiências que impedem de frequentar a rede municipal regular de ensino, uma vez que precisam ser integrados/atendidos e assistidos com adaptações curriculares específicas e ambientações educacionais que favoreçam o seu amplo desenvolvimento;
- Especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência;
- Relevância da continuidade no atendimento para o resultado das ações;
- Qualidade no atendimento dos alunos;
- Qualidade das ações ofertadas;
- Incluir o aluno com deficiência de intelectual e/ou múltipla, física, sensorial e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carece de apoio pervasivo, na escola, família e comunidade, promovendo sua autonomia nos cuidados pessoais e independência para a vida social, dentro de suas possibilidades, dando-lhe oportunidade para o exercício do seu papel na sociedade como cidadão, conhecer seus direitos e deveres, para usufruir e atuar.

A APAE é a única entidade no município de Jales que desenvolve os serviços do objeto da parceria, ou seja, oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, trabalho de grande relevância e de interesse público. Possui capacidade técnica e operacional para o atendimento, desenvolvimento dos educandos.

A entidade ampara e oferece assistência na reabilitação dos alunos com necessidades especiais, enfocando no desenvolvimento integral dos alunos, bem como a alfabetização e a inclusão social.

Informamos ainda que APAE Jales, tem parceria firmada com o poder público municipal via Secretaria Municipal de Educação, recebendo recursos do FUNDEB há anos, desenvolvendo as atividades apresentadas no Plano de Trabalho da entidade de maneira satisfatória. Destaca-se que as atividades e os serviços desenvolvidos pela OSC são únicos no município de Jales e essencial aos educandos, por tratar-se de instituição que oferta atendimento exclusivo em Educação Especial.

5) PÚBLICO ALVO

Atendimento de 38 alunos, matriculados no município de Jales, com diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltipla, de natureza física, sensorial, e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio substancial ou muito substancial, que impedem de frequentar a escola regular com qualidade, e que precisam utilizar transporte escolar apropriado.

6) DO VALOR

O valor total do repasse será de R\$ 25.500,00, transferidos até novembro de 2023, repassados em 10 parcelas no valor de R\$ 2.550,00, a partir de fevereiro. O gasto dos recursos será no ano de exercício do repasse.

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recurso: Recurso Próprio – Tesouro - Fonte 01

Ficha: 716 – **Código de Aplicação:** 240.000 – Fonte: 01

8) DA VIGÊNCIA

A parceria terá vigência a partir do primeiro dia útil do ano de 2023 até 31/12/2023.

9) DA EXECUÇÃO

A parceria terá início a partir do primeiro dia útil do ano de 2023 até 31/12/2023 e em sua execução deve-se respeitar os critérios abaixo descritos:

I. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão executados em:

- a) Aquisição de peças;
- b) Mecânica em geral (freios, suspensão, cambio, motor, elétrica, recuperação de assentos);
- c) Combustível e lubrificantes;
- d) Pneus e câmaras;
- e) Pequenos reparos de funilaria;
- f) Serviços de terceiros;
- g) Manutenção corretiva e preventiva;
- h) Pagamento de seguros, licenciamento, impostos e taxas no ano de exercício;

II. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO **NÃO** serão executados:

- a) Multas de trânsito;
- b) Remuneração de pessoal e encargos;
- c) Material didático pedagógico, de consumo, de expediente;
- d) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;

- e) Empréstimos não autorizados;
 - f) Passagens aéreas e terrestres;
 - g) Hospedagem;
 - h) Promoções de festas e eventos;
 - i) Aquisição de material permanente;
 - j) Construção – reformas/ampliações;
 - k) Pagamento de encargos bancários e impostos;
 - l) Manutenção de equipamentos que não se refira ao transporte escolar; e
 - m) Qualquer gasto que não se refira ao transporte escolar.
- III. A APAE deve apresentar a relação dos alunos transportados, bem como o endereço de suas residências, seus responsáveis, as rotas adotadas, horário das rotas, identificação dos veículos utilizados, em cada prestação de contas apresentadas.
- IV. A entidade deverá utilizar os veículos de sua propriedade para realizar o transporte escolar, referente a esta parceria;
- V. Identificar os veículos nas notas fiscais;
- VI. A entidade deverá encaminhar as notas fiscais de abastecimento, acompanhadas dos cupons fiscais de abastecimentos que as originaram, em cada prestação de contas;
- VII. É expressamente proibido, transportar pessoa (s) não matriculada (s) na entidade, nos percursos previstos no itinerário, ou seja, fica proibida a prática do “carona”. Fato este, passível de rompimento da parceria. Exceto, quando o aluno necessitar de acompanhante exclusivo, e deverá ser apresentada justificativa.
- VIII. Os veículos utilizados para execução dos serviços de transporte escolar devem estar adequadamente regularizados, em perfeitas condições de uso, assim como, os condutores deverão ter concluído o curso para transporte escolar, de acordo com a legislação em vigor.
- IX. Os veículos a serem utilizados devem ser apropriados para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais, devido suas condições particulares, podem ter algumas dificuldades de locomoção, necessitar de acomodações adaptadas, e, até utilizar cadeiras de rodas, devendo ser auxiliados no embarque e desembarque;

- X. Os veículos utilizados para execução dos serviços pactuados na parceria devem estar em condições de absoluta segurança e em excelente estado de conservação e limpeza, e, ainda, dispor de identificação facilmente visível por quem se encontra fora deles, ou seja, evidenciar que o veículo está a serviço do TRANSPORTE ESCOLAR DA APAE-Jales;
- XI. A OSC (Organização da Sociedade Civil) deverá dispor motorista, monitor, para realizar o transporte de alunos;
- XII. O monitor de transporte escolar terá a responsabilidade de ajudar os alunos na entrada e saída do(s) veículo(s), bem como fiscalizar o comportamento destes durante todo o percurso do transporte, e deverá receber orientação para tal função;
- XIII. Na eventualidade de ocorrer exclusão e inclusão, ou ainda mudança, de endereços residenciais dos alunos, não ocasionará alterações no valor dos serviços pactuados na parceria;
- XIV. O itinerário, tanto para buscar como entregar os alunos, deverá ser planejado de forma a se obter uma otimização no transporte, e o cumprimento, rigoroso, dos horários de entrada e saída da escola, evitando-se que os alunos fiquem à espera de transporte;
- XV. Caso haja impossibilidade de algum motorista ou monitor realizar o transporte dos alunos, fica a critério da OSC providenciar a substituição dos mesmos, por profissionais igualmente capacitados, sem prejuízo aos alunos e ao transporte escolar da unidade;
- XVI. Aos motoristas e monitores dos veículos de transporte escolar, deve tratar os alunos e seus responsáveis/acompanhantes com profundo respeito, não devendo existir nenhum tipo de agressão física;
- XVII. Qualquer acontecimento que fuja da normalidade deve ser reportado aos gestores da OSC;
- XVIII. Ao entregar os alunos no final da aula, caso não tenha um responsável pelo educando a sua espera no ponto de descida estabelecido, o motorista e o monitor deverão aguardar cinco minutos. Transcorrido esse tempo e ainda não ocorra a chegada do responsável, o motorista, depois de terminar o percurso, deverá

retornar à unidade escolar e deixar o aluno sob os cuidados de um funcionário, que entrará em contato com o responsável pelo aluno, para buscá-lo.

10) DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

- Lei Federal nº. 13019/14 - Art. 31 e 32;
- Constituição de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96);
- Lei Municipal nº. 4.388/2015 - Plano Municipal de Educação;
- Lei Municipal nº. 4761/18;
- Decreto Municipal nº. 7.105/2017.

11) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A OSC deverá apresentar os documentos em conformidade ao Decreto Municipal nº. 7.105/17:

Art. 26. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2.º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que gerem vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos;
- III. Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito;

- IV. Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º, Inciso I, alínea D da Lei Federal nº. 14.113/2020;
- V. Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- VI. Possuir Certificação de Entidade Beneficente, na forma de regulamento;
- VII. Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, portanto não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da municipalidade pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VIII. Executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- IX. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária, à fiel e perfeita execução deste Termo;
- X. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XI. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XII. Responsabilizar-se pelo zelo, conservação e manutenção dos veículos pertencentes ao Transporte Escolar da entidade;
- XIII. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar a promessa de transferência do mesmo ao município de Jales/ Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de sua paralização ou extinção;
- XIV. Disponibilizar, quando solicitado pela municipalidade, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho etc;

- XV. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial dos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVI. Aplicar obrigatoriamente os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, quando não utilizados, em instituição financeira oficial. De igual modo, as receitas decorrentes, deverão ser, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo pactuado e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativos específicos nas prestações de contas;
- XVII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVIII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal;
- XIX. São de inteira e total responsabilidade da OSC-APAE-Jales, os gastos com combustível, manutenção/conservação, licenciamento e eventuais multas de trânsito que vierem a ocorrer com os veículos utilizados para a execução dos serviços ora contratados;
- XX. São de inteira e total responsabilidade da OSC-APAE-Jales, os sinistros, tais como: abaloamento, incêndio, roubo, danos materiais e pessoais contra terceiros, que envolvam os veículos utilizados na execução dos serviços ora firmados, podendo contratar seguro às suas expensas. Caso haja danos pessoais, em relação aos alunos transportados, os custos serão de responsabilidade da OSC;
- XXI. A OSC-APAE-Jales ficará responsável pelas consequências, caso houver, de danos materiais ou pessoais a que der causa, por si, seus condutores, monitores, alunos e acompanhantes;
- XXII. O ato de fiscalizar o número limite de pessoas transportadas fica por responsabilidade da APAE. Assim o número permitido não pode ser superior ao número de assentos disponíveis no (s) veículo (s);

- XXIII. A contratação de motoristas e monitores é responsabilidade da OSC, bem como, todas as despesas e encargos trabalhistas, conforme a legislação pertinente em vigor, sem exceção de nenhuma;
- XXIV. A OSC a qualquer tempo poderá relatar ou denunciar por escrito qualquer anormalidade ou ocorrência que vier a ser observada durante a vigência da parceria.
- XXV. A OSC deverá apresentar na Prestação de Contas do último quadrimestre da Parceria uma pesquisa e/ou avaliação dos funcionários, professores, pais ou responsáveis e comunidade em geral sobre os serviços pactuados neste termo, como forma de medir o impacto do benefício social em razão da execução do objeto.

13) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de parceria, uma vez firmado, poderá ser alterado e ter modificação no Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamentos, desde que acordados entre a Administração Pública e a entidade, antes do término de sua vigência.

Viabilizar entregas de atividades impressas nas residências dos alunos, caso também haja suspensão das aulas presenciais, e seja estabelecido ensino remoto, de maneira parcial ou integral, em virtude de medidas legais de emergência, calamidade e saúde pública.

O Plano de Trabalho da parceria deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, seguir o Cronograma de Desembolso, sendo vedado:

- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;

Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Os recursos recebidos oriundos da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira da Caixa Econômica Federal ou preferencialmente do Banco do Brasil.

Os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Jales.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito/transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não será admitido pagamentos em espécie.

Em concordância com a Lei 13.019/14 **Art. 35. “§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis”.**

Assim, a OSC não é obrigada a dispor de CONTRAPARTIDA, porém, caso ela entenda ser necessária, a qualquer momento durante a execução do objeto poderá empregar recurso

próprio e se considerar pertinente apresentar os documentos correlatos na Prestação de Contas;

Quando a Contrapartida estiver prevista no Plano de Trabalho, o valor pactuado deverá ser aplicado pela OSC em sua totalidade durante o período de execução, não podendo ultrapassar e nem ser menor do que o valor pactuado.

É **vedado** a OSC realizar depósito de quaisquer recursos financeiros na conta específica do Termo de parceria do Transporte Escolar.

Para todos os gastos que a entidade efetuar deverá apresentar na prestação de contas, notas fiscais eletrônicas dos itens adquiridos ou serviços prestados.

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto da parceria através de seu gestor, que tem por obrigação:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ✓ Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- ✓ Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- ✓ Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução, também, será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas.

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

A gestora desta parceria será a servidora pública Cristiane Valéria Rocha, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

GESTOR DA PARCERIA

Nome: Cristiane Valéria Rocha

RG: 25.283.742-3

CPF: 189.201.848-95

Portaria Municipal de nomeação nº. 574/2020

CRONOGRAMA FINANCEIRO RECURSO PRÓPRIO –Tesouro - Fonte 1

Total de alunos atendidos: 38

Valor total do repasse: R\$ 25.500,00, divididos em 10 parcelas no valor de R\$ 2.550,00.

O gasto dos recursos será no ano de exercício do repasse, 2021.

Recurso: PRÓPRIO –Tesouro

Ficha: 716 – **Código de Aplicação:** 240.000 – **Fonte:** 01

Cronograma de desembolso: fevereiro a novembro/2023.

Vigência do termo: 2.023.